



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5,905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que expressamente veda a realização de despesa sem prévio empenho;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1925/2014-TCU/SELOG, datado de 03/09/2014, encaminhado ao Cofen, e que considerou irregular a prática de assinaturas de contratos, acordos e afins sem a prévia emissão de nota de empenho;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 20/DLC-PROGER/2017-P, de 6 de setembro de 2017, que recomenda a normatização interna dos trâmites processuais relativamente ao que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando mitigar riscos e promover a adequação de procedimentos relativos a contratos, acordos e afins;

### RESOLVE:

**Art. 1ª** Determinar à Procuradoria Geral, ao Departamento de Licitações e Contratos, ao Departamento Administrativo, à Assessoria Técnica, à Comissão Permanente de Licitações, à Assessoria de Planejamento, ao Departamento Financeiro, à Controladoria Geral, à Divisão de Controle Interno, à Auditoria Interna e à Secretaria Geral que adotem, obrigatoriamente, o trâmite processual de emissão de nota de empenho anteriormente à assinatura de contratos, acordos e afins, em estrita obediência às normas legais acima citadas.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a assinatura de contratos, acordos e afins sem a prévia emissão da respectiva nota de empenho referente à despesa.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)

  
Alberto Jorge Santiago Cabral  
DAB/DF nº 12105





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2


filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

**Art. 3º** É de responsabilidade dos órgãos internos do Cofen, citados no art. 1º desta Ordem de Serviço, proceder a verificação do cumprimento da presente ordem.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária